

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
	Data: 29/10/20

MANUAL OPERACIONAL DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA (PROEX)

Brasília, 29 de outubro de 2020

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

Glossário

PROEX	PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA
UBEC	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA
CAS	COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
MEC	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

Sumário

1. OBJETIVO DESTE MANUAL OPERACIONAL	5
2. PROEX.....	5
2.1. Definição do Programa	5
2.2. Como funciona	5
2.3. Das modalidades	6
2.4. Dos requisitos das Instituições para ingresso no Proex.....	6
2.5. Do processo seletivo	7
2.5.1. Dos documentos e procedimentos necessários	8
2.6. Benefícios abrangidos na concessão das bolsas	9
2.7. Da Distribuição de Cotas	9
2.8. Da formalização da Concessão	10
2.9. Do Fomento.....	10
2.9.1. Quais os cursos passíveis de fomento?.....	11
2.9.2. Quais cursos são vedados o fomento?.....	11
2.11. Requisitos para adesão ao PROEX e compromisso entre as partes	13
3. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS PROEX.....	13
3.1. São atribuições da CAPES.....	13
3.2. São procedimentos realizados na Coordenação do Programa de Pós-graduação Unidade de Missão.....	13
3.3. São atribuições da Pró-reitora	14
3.4. São atribuições realizadas na Coordenação do Programa de Pós-graduação Unidade de Missão.....	Erro! Indicador não definido.
4. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PROEX.....	15
4.1. Comissão de Bolsas PROEX/CAPES	15
4.2. Antecipação de disciplinas para conclusão do curso SUGIRO INCLUIR ITEM EM 'DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS'	15
4.3. Suspensão da Bolsa	16
4.4. Da prorrogação	17
4.5. Da revogação.....	18
4.6. Do Cancelamento do Benefício	18
4.7. Mudança de nível.....	19

 Católica Universidade Católica de Brasília	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	Data: 29/10/20

4.8.	Transformação de benefício.....	20
4.9.	Estágio de Docência.....	20
4.10.	Procedimento para manutenção do benefício.....	21
4.11.	Apuração do rendimento acadêmico.....	21
4.12.	Da evasão/desistência do curso	22
4.13.	Do cancelamento.....	22

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

1. OBJETIVO DESTE MANUAL OPERACIONAL

Padronizar os processos e procedimentos operacionais a serem executados pelas Unidades de Missão da União Brasileira de Educação Católica (UBEC), em relação ao Programa de Excelência Acadêmica (PROEX).

2. PROEX

2.1. Definição do Programa

O Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), tem como objetivo apoiar projetos educacionais e de pesquisa coletivos dos programas de pós-graduação avaliados com notas 6 ou 7, a fim de manter o padrão de qualidade desses programas de pós-graduação, buscando atender mais adequadamente as suas necessidades e especificidades.

O PROEX contempla programas de pós-graduação stricto sensu pertencentes a instituições jurídicas de direito público e ensino gratuito ou de direito privado, atendendo adequadamente suas necessidades e especificidades.

2.2. Como Funciona

Os Programas inseridos no PROEX recebem uma dotação orçamentária que pode ser utilizada de acordo com prioridades estabelecidas pelos próprios programas, em qualquer das modalidades de apoio concedidas pela CAPES: concessão de bolsas de estudo, bem como recursos de custeio fomento para investimento em laboratórios, custeio de elaboração de dissertações e teses, passagens, eventos, publicações, entre outros.

As bolsas de estudo concedidas no âmbito do PROEX são gerenciadas pelas coordenações dos cursos de pós-graduação, que são responsáveis pela seleção e acompanhamento dos bolsistas conforme as orientações da CAPES.

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

2.3. Das Modalidades

O apoio no âmbito do PROEX dar-se-á nas seguintes modalidades, cujos valores serão divulgados pela CAPES:

I - modalidade I:

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas de mensalidade escolares.

II - modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

O auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

As Instituições deverão encaminhar, quando solicitado pela CAPES, comprovantes de recebimento das taxas escolares, conforme espelho da folha de pagamento constante nos sistemas de acompanhamento de concessões e pagamento da CAPES.

O valor do auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

2.4. Dos Requisitos das Instituições para Ingresso no PROEX

O programa de pós-graduação stricto sensu participante do PROEX deverá:

I – Ter obtido conceito 6 ou 7 na última avaliação da CAPES;

II – Instituir Comissão de Gestão - CG/PROEX específica para esta finalidade, composta por um mínimo de três membros, quais sejam, o coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu em questão, um representante de seu corpo docente e um representante de seu corpo discente, indicados por seus pares.

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

2.5. Do Processo Seletivo

Os processos seletivos são realizados através de edital regulamentador que é divulgado no site eletrônico das Unidades de Missão, de acordo com a disponibilidade de vagas por modalidade, podendo o coordenador de curso utilizar uma parte das quotas no 1º (primeiro) semestre e outra parte no 2º (segundo) semestre.

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:

- I. Estar regulamente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- II. O bolsista não poderá possuir qualquer vínculo de trabalho, exceção a modalidade II;
- III. Quando pós-graduando em nível de doutorado, realizar estágio de docência de 4 (quatro) horas semanais por um semestre letivo, salvo para alunos com experiência docente comprovada;
- IV. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- V. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela IES promotora do curso;
- VI. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- VII. Não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-Graduação, salvo quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

- VIII. Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da
- IX. Não ser aluno em programa de residência médica;
- X. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.
- XI. Firmar o Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no regulamento específico da CAPES.
- XII. Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;
- XIII. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

A inobservância dos requisitos deste artigo enseja o cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria Acadêmica, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

2.5.1. Dos documentos e Procedimentos Necessários

- a) Cópia do documento de identidade (RG, para brasileiros, RNE, para estrangeiros com residência permanente);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do passaporte, caso o aluno seja estrangeiro com visto permanente;
- d) Formulário de requerimento dos benefícios do PROEX devidamente preenchido e assinado;
- e) Formulário de termo de compromisso devidamente preenchido e assinado;
- f) Cópia de comprovante de conta bancária (banco, número da agência e número da conta corrente);
- a) Comprovante demonstrando não possuir vínculo empregatício ou afastamento das atividades laborais, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;

A inscrição e entrega dos documentos é de responsabilidade do candidato à bolsa, realizada presencialmente na coordenação do programa de pós-graduação, em data e local definidos em edital regulamentador.

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

Para a concessão do benefício, a coordenação do programa de pós-graduação deve realizar o registro do discente contemplado no sistema informatizado da CAPES (Plataforma Sucupira) e, a seguir, o setor competente da Unidade de Missão deve realizar o cadastramento do benefício no denominado Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA.

2.6. Benefícios abrangidos na Concessão das bolsas

As bolsas concedidas no âmbito do PROEX consistem em:

I - Pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, observada a duração das bolsas, cujo valor será divulgado pela CAPES.

II – Pagamento de taxas escolares, no caso de bolsista de programa de pós-graduação pertencente a IES privada.

Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Admitir-se-á complementação no caso de bolsista que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa fixado, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

2.7. Da Distribuição de Cotas

As definições do número de bolsas e taxas para cada programa de pós-graduação obedecerão aos seguintes requisitos:

I – Política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela Capes;

II - Resultados da avaliação de cada programa de pós-graduação realizada pela Capes;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

III - Nível do programa, sendo alocado maior número de bolsas aos programas que ofertem o nível de doutorado;

IV - Disponibilidade orçamentária da Capes.

O limite anual da concessão de benefícios do PROEX será de 20% (vinte por cento) do total de cotas do referido programa de pós-graduação, limitado a um número máximo de 3 (três) promoções anuais, observada a disponibilidade orçamentária da CAPES.

2.8. Da Formalização da Concessão

A formalização do apoio do PROEX será efetuada mediante a assinatura de um Termo de Compromisso de Auxílio Financeiro, firmado entre a CAPES e o coordenador do programa de pós-graduação, bem como por meio do cadastramento dos bolsistas, efetuado no sistema de bolsas da Capes.

As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo, devem ser obtidas pelos interessados junto ao programa de pós-graduação.

As bolsas/PROEX obedecerão a valores, prazos e condições de concessão fixados em diretrizes normativas, informadas pela CAPES, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela Capes.

2.9. Do Fomento

O fomento atenderá as diferenças estruturais entre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados nas modalidades acadêmica e profissional, ofertados presencialmente ou a distância, por instituições de ensino superior devidamente credenciadas, nos termos da legislação vigente.

A definição de valores, critérios e prioridades para o fomento aos cursos de pós-graduação, condicionar-se-á à existência de disponibilidade orçamentária e

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

dar-se-á fundamentadamente, mediante juízo de oportunidade e conveniência da Administração.

2.9.1. Quais os cursos passíveis de fomento?

São passíveis de fomento:

I - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de caráter acadêmico presencial, salvo quando incidente alguma hipótese de vedação;

II - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de caráter acadêmico ou profissional, presenciais ou à distância, quando forem formalmente contemplados programas estratégicos, por decisão fundamentada da Diretoria-Executiva da Capes.

2.9.2. Quais cursos são vedados o fomento?

É vedado o fomento aos cursos:

I – No primeiro ano de seu funcionamento;

II – No mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial;

III – Quando as três últimas notas da Avaliação forem iguais a 3 (três); ou

IV – A partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

Na hipótese do inciso IV, as bolsas ativas poderão ser mantidas até o término de suas vigências, sendo vedada a substituição de bolsista, e desde que o discente permaneça vinculado ao programa de pós-graduação acadêmico e presencial de origem.

Na ocorrência de fusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o curso resultante receberá a totalidade do fomento atribuído aos cursos de origem até a próxima revisão do modelo de redistribuição.

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
	Data: 29/10/20

2.10. Duração dos Benefícios PROEX

A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES e se atendidas as seguintes condições:

I – Recomendação da CG/PROEX, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando;

II – Persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste item são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

O beneficiário que dentro das regras da CAPES e Coordenação do Programa de Pós-Graduação, solicitar a prorrogação do prazo de defesa/conclusão do curso, para bolsa ou taxa, terá que pagar o valor semestral do curso até que o mesmo seja concluído, com exceção dos alunos que, dentro das regras da CAPES para prorrogação forem autorizados a permanecerem com a bolsa ou taxa.

Beneficiário de modalidades I e II (bolsas e taxas) com desempenho acadêmicos de excelência, segundo os critérios definidos abaixo e chancela da Pró-Reitoria Acadêmica poderão antecipar a defesa por um prazo de 12 (doze) meses para o Doutorado e 06 (seis) meses para o Mestrado, ficando o aluno isento do programa das taxas desses meses.

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
	Data: 29/10/20

2.11. Requisitos para Adesão ao PROEX e Compromisso entre as Partes

Poderão solicitar apoio ao PROEX as Instituições de Ensino Superior Particulares (IESP) que mantenham programas de pós-graduação stricto sensu que tenham obtido conceito 6 ou 7 na última avaliação da CAPES.

Os programas de pós-graduação que porventura, em resultados futuros do processo de avaliação da CAPES, não mantenham o nível de qualidade correspondente às notas 6 ou 7, serão desvinculados do referido Programa, e retornarão aos programas da CAPES, originariamente correspondentes a seu caso específico junto a IES, ou seja, Demanda Social e PROAP, PROSUP ou PROSUC.

3. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS PROEX

3.1. São Atribuições da CAPES

- I. Estabelecer as diretrizes e normas de operacionalização do PROEX;
- II. Determinar o montante dos recursos anualmente alocados para os programas de pós-graduação, e efetivar o repasse destes aos referidos programas, observada a disponibilidade orçamentária da CAPES;
- III. Efetuar o pagamento de mensalidades de bolsa e de taxas escolares diretamente na conta corrente dos bolsistas.

3.2. São Procedimentos Realizados na Coordenação do Programa de Pós-graduação Unidade de Missão

- I. Instituir o processo de escolha, composição e o funcionamento da CG/PROEX Comissão de Bolsa CAPES, dando ciência a Capes;
- II. Zelar pela execução do programa segundo as condições gerais constantes do Termo de Compromisso de Auxílio Financeiro, concedido pela CAPES;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
	Data: 29/10/20

- III. Efetuar, por meio do sistema de bolsas da Capes, as operações relacionadas à inclusão, ao acompanhamento e ao cancelamento de bolsistas e de beneficiários de taxas escolares;
- IV. Servir de interlocutor e articulador das relações mantidas entre o programa de pós-graduação e a Capes, para a implementação das ações atinentes ao PROEX;
- V. Realizar a prestação de contas de acordo com as normas da Capes;
- VI. Restituir integralmente à CAPES os recursos aplicados em divergência com o estabelecido pelas normas deste regulamento, procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas, para cobrança regressiva, quando couber.
- VII. Examinar as solicitações dos candidatos;
- VIII. Selecionar os candidatos de acordo com mérito acadêmico
- IX. Realizar o cadastro do beneficiário na Plataforma Sucupira;
- X. Realizar concessões, suspensões e cancelamento dos benefícios no sistema SCBA/CAPES
- XI. Acompanhar os relatórios e enviar à Pró-reitora que analisará as ações a serem tomadas em relação aos rendimentos acadêmicos e realizar análise para cancelamento ou não do benefício para o Programa.
- XII. Em caso de recálculo de valor de mensalidades, em função de aproveitamento de estudos, o programa deverá comunicar o setor competente ligado à Pro-Reitoria Acadêmica para alteração do valor de desconto concedido no sistema de concessões de descontos da UBEC, afim de que os boletos sejam gerados no mesmo valor da TAXA concedida pela CAPES para pagamento de mensalidade.

3.3. São Atribuições da Pró-Reitoria

1. Estabelecer critérios para distribuição dos benefícios;
2. Divulgar as normas do Programa.

Responsabilidades do Setor Responsável pela Gestão de Benefícios PROEX

- a) elaborar relatórios relacionados ao funcionamento ao PROEX;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

- b) receber toda a documentação necessária para adesão ao PROEX;
- c) realizar concessões, suspensões e cancelamentos de benefícios, conforme solicitados pelos programas de pós-graduação;
- d) manter o controle do arquivo atualizando informações referentes às concessões realizadas para cada programa;
- e) analisar as ações a serem tomadas em relação aos rendimentos acadêmicos e realizar análise para cancelamento ou não do benefício para o Programa.

4. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PROEX

4.1. Comissão de Bolsas PROEX/CAPES

Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROEX/CAPES com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu em questão, um representante de seu corpo docente e um representante de seu corpo discente, indicados por seus pares.

4.2. Antecipação de disciplinas para conclusão do curso

Conforme disposto no art. 1º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, o valor a ser pago pelo aluno referente à prestação dos serviços educacionais, será acordado entre a Unidade de Missão e aluno/contratante, no § 5º do mesmo artigo, define a forma de parcelamento do valor pago pela prestação dos serviços educacionais contratados, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º. O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
	Data: 29/10/20

Igualmente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais utilizado pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC, define que a contraprestação pecuniária aos serviços educacionais será dividida na semestralidade referente ao curso e às disciplinas na (s) qual (is) o aluno se matriculou.

Assim, o beneficiário do PROEX que desejar antecipar a defesa e consequentemente a conclusão do curso, deve estar ciente que, se o benefício for suspenso, o beneficiário deve arcar com o restante das parcelas da semestralidade/contrato de forma integral, sem a incidência da bolsa, pois a CAPES encerrará os repasses independente do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estar em aberto. Dessa forma, a Unidade de Missão deve receber por todos os valores do contrato até a quitação, conforme previsão contratual, salvo nos casos de antecipação de defesa por excelência acadêmica, mencionados como no item 2.10 deste manual.

4.3. Suspensão da Bolsa

A suspensão dos benefícios da bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. De até 6 (seis) meses, para o mestrado, no caso de doenças que comprovadamente impeçam o bolsista de realizar as atividades acadêmicas do curso;
- II. De até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, caso receba nesse período outra bolsa.

O tempo da suspensão previsto será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

 Católica Universidade Católica de Brasília	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	Data: 29/10/20

É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão.

Nos casos de desistência ou abandono do curso, o Programa de pós-graduação deve comunicar a Pró-reitora para que seja registrado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) as alterações conforme calendário divulgado pela CAPES.

Não haverá suspensão do benefício quando:

- I. O mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período, com exceção dos casos de benefícios do PDSE.
- II. A beneficiária solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.
(Portaria CAPES n 248, de 19 de dezembro de 2011)

As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo Programa.

4.4. Da Prorrogação

Nos casos de afastamento temporário das atividades acadêmicas, em função da ocorrência de parto ou de adoção, o programa de pós-graduação deverá solicitar a prorrogação da bolsa à Capes dentro do período de vigência do benefício, não ocorrendo a suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento, observada norma específica da CAPES.

 Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
	Data: 29/10/20

4.5. Da Revogação

Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se apurada que o discente exerce atividade remunerada, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES.

A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas deste Regulamento ou mesmo dos dispositivos no Termo de Compromisso - Anexo II desta Portaria, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

4.6. Do Cancelamento do Benefício

A CG/PROEX poderá proceder, a qualquer tempo, cancelamentos e novas concessões de bolsas, por intermédio do sistema de bolsas da Capes. Parágrafo único.

A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.

A CG/PROEX deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
	Data: 29/10/20

4.7. Mudança de Nível

No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos programas de pós-graduação os seguintes critérios:

- I. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no curso;
- II. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 (dezoito) meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses no mesmo curso.
- III. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de 3 (três) meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.
- IV. A CG/PROEX deverá enviar à CAPES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.
- V. O limite anual da concessão de benefícios do PROEX de que trata este artigo será de 20% (vinte por cento) do total de cotas do referido programa de pós-graduação, limitado a um número máximo de 3 (três) promoções anuais, observada a disponibilidade orçamentária da CAPES.
- VI. A mudança de nível de que trata este artigo implica a alteração do número de cotas de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

 Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
	Data: 29/10/20

4.8. Transformação de benefício

Os programas de pós-graduação poderão ampliar o número de cotas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de cotas de mestrado, desde que mantida a correspondência de valores.

São vedadas as transformações de cota do nível de doutorado para o de mestrado.

Deverão ser fundamentadas as solicitações de transformação de cotas da modalidade I para a II, que serão analisadas pela CAPES.

A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das cotas, com repercussão nos exercícios posteriores.

4.9. Estágio de Docência

O estágio de docência é parte integrante na formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação, e será obrigatório para todos os bolsistas do PROEX, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. O beneficiário que comprovar a realização de estágio de docência no mestrado fica dispensado da obrigatoriedade no doutorado;
- II. A duração mínima do estágio de Docência será de um semestre e a carga horária máxima do estágio docência será de 4 (quatro) horas semanais;
- III. O registro e avaliação do estágio d docência para fins de atribuição de horas complementares do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberá à Comissão de Bolsas CAPES;
- IV. O docente de ensino superior que comprovar atividades docentes acatadas pela CG/PROEX, ficará dispensado do estágio de docência;

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
	Data: 29/10/20

V. As atividades do estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa no programa de pós-graduação, realizada pelo pós-graduando.

VI. As instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de Docência;

O estágio de Docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da IES, vedada a utilização de recursos repassados pela CAPES;

Compete à CG/PROEX, registrar e avaliar o estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto a supervisão e o acompanhamento do estágio;

Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio de Docência na rede pública do ensino médio.

O programa de pós-graduação deverá realizar o acompanhamento e análise do cumprimento dos critérios de estágio docente para manutenção do benefício.

4.10. Procedimento para Manutenção do Benefício

Para a manutenção dos benefícios das modalidades I e II devem ser observados todos os critérios e atribuições do beneficiário necessários à manutenção de bolsas e taxas do programa PROEX, elencados na Portaria CAPES 34, de 30 de maio de 2017.

4.11. Apuração do Rendimento Acadêmico

A apuração do rendimento acadêmico se dá pela verificação das notas obtidas pelos beneficiários e pelo estágio realizado pelos mesmos. Esse diagnóstico é feito pela coordenação de cada programa de pós-graduação da

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	
Data: 29/10/20	

Unidade de Missão, que será responsável pelo relatório onde identificará os rendimentos que podem comprometer a manutenção do benefício que o discente possui.

4.12. Da Evasão/Desistência do Curso

A Comissão de Bolsas PROEX/CAPES, deve encaminhar à CAPES relação contendo os beneficiários que desistirem/evadirem do curso, para fins de cancelamento do benefício.

O discente que desistir/evadir do curso será responsável pelo pagamento integral das parcelas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pois o serviço contratado foi prestado e/ou disponibilizado, devendo o contratante honrar com o mesmo.

4.13. Do Cancelamento

A CG/PROEX poderá proceder, a qualquer tempo, com o cancelamentos e novas concessões de bolsas, por intermédio do sistema de bolsas da Capes.

A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.

A CG/PROEX deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

Sugiro que o documento seja referenciado, citando documentos da CAPES e da UBEC que nortearam este manual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO MANUAL OPERACIONAL

Mediante as normativas e os procedimentos inseridos neste manual, a Coordenação de Assistência Social (CAS), em parceria com as Unidades de

	Cód.: MOP - 01
	Revisão: 01
Manual Operacional do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX)	Data: 29/10/20

Missão, desenvolveu essa ferramenta de consulta e orientação para ser aplicado nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, e desta maneira, espera ter contribuído para a melhor operacionalização e alinhamento das informações. Ressaltamos que este manual pode ser atualizado e adequado a fim de atender o cumprimento das legislações que regem o programa.

O manual foi elaborado com base nas legislações, portarias normativas e deliberações do PROEX, edital regulamentar da Unidade de Missão que compõem o aparato legal para instruir quanto as ações que devem ser realizadas para favorecer o cumprimento das legislações norteadoras do PROEX. Assim, a UBEC e suas Unidades de Missão podem prosseguir em consonância com o que é exigido pela legislação vigente.


Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari
 Reitor


Prof. Me. Edson Cortez Souza
 Pró-Reitor de Administração